



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 8.218/2016

“INTERDITA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS DE PASSAGEM DA TOCHA OLÍMPICA NA CIDADE DE SÃO MATEUS-ES (CIDADE CELEBRAÇÃO), EM RAZÃO DO EVENTO “JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

Considerando a realização dos festejos em celebração da passagem da Tocha Olímpica na Cidade de São Mateus-ES e necessidade de segurança dos populares;

Considerando a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens locados pela Administração Municipal, para uso nos festejos;

Considerando a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas e praças parcialmente, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica interditado o perímetro delimitado Praça Anchieta na Avenida João XXIII compreendido entre a Rua Manoel Andrade e Rua Dr. Arlindo Sodré, até a Avenida Jones dos Santos Neves.

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 12:00 horas do dia 17 de maio de 2016 e dia 18 de maio de 2016 pelo período necessário dos festejos.

§ 2º A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no caput do artigo concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

Art. 2º. Fica suspensa o Ponto de táxi de Localização do trabalhador autônomo (taxista) localizado na Avenida João XXIII (Praça da Rodoviária).

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.218/2016.

Parágrafo único. Os taxistas serão provisoriamente transferidos para local que será previamente indicado pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º. Fica suspenso o trânsito dos veículos em geral (veículos de passeio, transporte público coletivo, transporte intermunicipal e transporte interestadual) no local indicado no artigo 1º.

Parágrafo único. O trânsito será provisoriamente deslocado para local alternativo que será previamente indicado pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 4º. Fica proibido a parada e o estacionamento de veículos em todas as vias públicas (rodovias, ruas, avenidas e praças) de passagem da Tocha Olímpica na Cidade de São Mateus-ES, identificadas da rota constante de Anexo I, do presente Decreto.

Parágrafo único. A interdição dar-se-á a partir das 12:00 horas do dia 18 de maio de 2016 pelo período necessário dos festejos.

Art. 5º. Compete o Comitê Municipal da Tocha Olímpica promover a divulgação das medidas e a Secretaria de Defesa Social juntamente com a Polícia Militar a interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste decreto.

Art. 6º. Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (catorze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

continua...

